



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS E A EMPRESA CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME.

Contrato nº 092/2024

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS**, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ nº 46.634.622/0001-72, estabelecida à Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro, Município de Pereiras, Estado de São Paulo, CEP 18580-000, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. MIGUEL TOMAZELA, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 7.972.287 e do CPF nº 835.122.928-87 e a empresa **CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME** inscrita no CNPJ sob o nº 23.228.076/0001-74, com endereço à Rua Doutor Mario Clapier Urbinatti, nº 1.434, Jardim Canadá, Maringá / PR, CEP 87.080-120, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por seu representante legal, o Sr. LEANDRO ROSSONI, portador da cédula de identidade nº 9.927.733-5 SSP/PR e do CPF nº 068.074.369-39, conforme consta no Contrato Social, devidamente registrado na Junta Comercial do Paraná, doravante denominado Processo, concernente ao Processo de Licitação nº 491/2024, na modalidade **Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 007/2024**. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

PRIMEIRA (DO OBJETO) – Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcial e contínuo de medicamentos e materiais hospitalares, por período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades desta municipalidade.

ITEM	PRODUTO	QTDE	UNID	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR UNIT	VALOR GLOBAL
77/698	Dimesilato de lisdexanfetamina 30mg	350	CP	Embalagem com 28 cápsulas. Uso oral adulto e pediátrico acima de 6 anos.	TAKEDA	R\$ 9,779	R\$ 3.422,65
84/705	Etexilato de dabigatran 150mg	1.500	CP	Cápsula Uso oral – adulto Caixa com 30 cápsulas.	BOEHRINGER	R\$ 5,1899	R\$ 7.784,85
533	Benzilpenicilina Benzatina	10.000	AMP	1.200.000 U (300.000 U/ML): EMBALAGEM CONTENDO 1 OU 10 FRASCOS-AMPOLA COM 4 ML.	EUROFARMA	R\$ 6,2999	R\$ 62.999,00
544	Cetoprofeno 100 Mg Iv	15.000	AMP	PÓ LIÓFILO INJETÁVEL. USO ADULTO/USO INTRAVENOSO.	TEUTO	R\$ 3,7799	R\$ 56.698,50
557/1178	Cloridrato De Clorpromazina 25mg (5mg/ML)	2.500	AMP	AMPOLA DE 5 ML (IM).	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,1799	R\$ 5.449,75
596/1217	Haloperidol 5 Mg/ML Ampola 1 ML	2.500	AMP		UNIAO QUIMICA	R\$ 1,3999	R\$ 3.499,75
684	Cloridrato de lidocaína 2%	250	Geleia	Geleia – uso externo. Uso adulto e pediátrico. Tubo com 30g.	PHARLAB	R\$ 6,2999	R\$ 1.574,97
1152	Água Para Injetáveis	5.000	UND	SOL INJ AMP PLAS INC X 10 ML	FARMACE	R\$ 0,2499	R\$ 1.249,50
1159	Butilbrometo De Escopolamina 4mg/ML + Dipirona Sódica 500mg/ML	5.000	AMP	SOLUÇÃO INJETÁVEL, USO ADULTO E PEDIÁTRICO. AMPOLA COM 5 ML. VIA IV.	FARMACE	R\$ 1,4999	R\$ 7.499,50
1166	Cetoprofeno 50 Mg/ML	3.750	AMP	AMPOLA DE 5 ML (IM).	UNIAO QUIMICA	R\$ 2,0199	R\$ 7.574,62



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

1170	Clindamicina 600mg/4 MI	1.250	AMP		HYPOFARMA	R\$ 3,5599	R\$ 4.449,87
1174	Cloreto De Sódio 20% (NaCl)	1.250	AMP	AMPOLAS PLÁSTICAS DE 10 ML	FARMARIN	R\$ 0,5399	R\$ 674,87
1183	Cloridrato De Lidocaína 20mg/MI + Epinefrina 0,005mg/MI	1.250	AMP	SOLUÇÃO ESTÉRIL INJETÁVEL, COM VASOCONSTRITOR. CONTEÚDO 20 ML. USO ADULTO E PEDIÁTRICO.	HYPOFARMA	R\$ 6,1799	R\$ 7.724,87
1189	Cloridrato Hidralazina; 20mg/1ml	1.250	AMP		CRISTALIA	R\$ 6,9899	R\$ 8.737,37
1191	Complexo B (Polivitamínico)	5.000	AMP	USO ADULTO. VIA DE ADMINISTRAÇÃO: IM AMPOLA COM 2 ML.	HYPOFARMA	R\$ 1,1599	R\$ 5.799,50
1194	Diazepan 5mg/MI	2.500	AMP	USO ADULTO E PEDIÁTRICO. SOLUÇÃO INJETÁVEL VIA IM/IV. AMPOLA 2 ML.	SANTISA	R\$ 0,9499	R\$ 2.374,75
1196	Dimenidrinato 30mg/10ml + Cl.De Piridoxina 50mg/10ml + Glicose 1000mg/MI + Frutose 1000mg/10ml	12.500	AMP	SOLUÇÃO INJETÁVEL. USO ENDOVENOSO. AMPOLA COM CONTEÚDO DE 10 ML.	TAKEDA	R\$ 9,4099	R\$ 117.623,75
1203	Enoxaparina Sódica 60 Mg/0,6 MI	2.500	AMP	CADA SERINGA PREENCHIDA CONTÉM ENOXAPARINA SÓDICA 60 MG; ÁGUA P/ INJETÁVEIS QSP 0,6 ML VIA: SC	CRISTALIA	R\$ 21,3799	R\$ 53.449,75
1218	Haloperidol Decanoato 50 Mg/MI Solução Injetável C/ 1 MI	1.250	AMP			R\$ 6,5599	R\$ 8.199,87
1222	Hidralazina 20 Mg/MI	1.250	AMP	SOLUÇÃO INJETÁVEL 20 MG/ML EMBALAGEM COM 50 AMPOLAS DE 1 ML.		R\$ 6,9799	R\$ 8.724,87
1228	Noripurum Endovenoso Injetável Com 5ml	2.500	AMP	APRESENTAÇÃO O NORIPURUM INJETÁVEL ENDOVENOSO É UM MEDICAMENTO QUE COMBATE A ANEMIAS PROVOCADAS POR INSUFICIÊNCIA DE FERRO, SERVINDO COMO UMA DEVOLUÇÃO RÁPIDA EFICAZ DA VITAMINA PARA O ORGANISMO. COMPOSIÇÃO CADA AMPOLA DE 5 ML CONTÉM: SACARATO DE ÓXIDO FÉRRICO (EQUIVALENTE A 100 MG DEFERRO III) 2.700 MG EXCIPIENTES: ÁGUA PARA INJETÁVEIS E HIDRÓXIDO DE SÓDIO.		R\$ 14,0599	R\$ 35.149,75
1235	Succinato Sódico De Hidrocortisona 500mg	2.500	AMP	USO ADULTO E PEDIÁTRICO. VIA IM/IV. PÓ LIÓFILO INJETÁVEL.		R\$ 5,5499	R\$ 13.874,75
1239	Sulfato De Terbutalina Injetável 0,5mg/MI 1ml (Bricanyl)	1.250	AMP	APRESENTAÇÃO SOLUÇÃO INJETÁVEL: CAIXA COM 50 AMPOLAS DE 1 ML. CADA AMPOLA CONTÉM: SULFATO DE TERBUTALINA. 0,5 MG VEÍCULO: CLORETO DE SÓDIO, ÁCIDO CLORÍDRICO, ÁGUA PARA INJEÇÃO. INDICAÇÕES ASMA BRÔNQUICA, BRONQUITE CRÔNICA, ENFISEMA E OUTRAS PNEUMOPATIAS QUE APRESENTEM BRONCOESPASMO. TAMBÉM É INDICADO COMO MIORRELAXANTE UTERINO NO MANUSEIO DO TRABALHO DE PARTO PREMATURO NÃO COMPLICADO.		R\$ 1,4099	R\$ 1.762,37

SEGUNDA (VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO) - O prazo de vigência da presente ata de registro será de **12 (doze) meses**, a contar da data de assinatura, prorrogável na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133/21.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A prorrogação do contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

TERCEIRA (DO PRAZO DE ENTREGA E GESTÃO CONTRATUAIS) - Fica a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, ou de alguém com poderes por ela delegados, a gestão e fiscalização da presente ata de registro de preços, de acordo com o Art. 92, XVIII da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Contratada se compromete a entregar o objeto deste contrato de acordo com as solicitações, na Prefeitura Municipal de Pereiras, em até 05 (cinco) dias após a emissão de requisição expedida pelo departamento responsável, conforme especificações constantes do ANEXO I – Termo de Referência do Edital.

QUARTA (DA SUBCONTRATAÇÃO) – A presente ata de registro de preços não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

QUINTA (DO PREÇO) - O valor global estimado desta ata de registro é de **R\$ 426.299,43** (quatrocentos e vinte e seis mil duzentos e noventa e nove reais e quarenta e três centavos), considerando os valores ofertados, referente ao Processo nº 491/2024, na modalidade Pregão Eletrônico – Registro de Preços nº 007/2024.

SEXTA (DO PAGAMENTO) – O pagamento será efetuado à Contratada, mediante apresentação e aceitação da Nota Fiscal, em até 30 (trinta) dias. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pela Contratada, ou boleto bancário.

SÉTIMA (DO REAJUSTE) – Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

OITAVA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE) – São obrigações da CONTRATANTE: Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos; Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência; Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas; Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da Contratada; Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente contrato; Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste contrato; Cientificar o órgão responsável pela adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada; A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

NONA (DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA) – A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

PARÁGRAFO QUARTO – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

PARÁGRAFO QUINTO – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

PARÁGRAFO SEXTO – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, quando exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato. A Contratada manterá, durante toda a execução da ata de registro de preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

DÉCIMA (DA GARANTIA DE EXECUÇÃO) – Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

DÉCIMA PRIMEIRA (DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS) – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art 5º da Lei nº 12.846 de 1º de agosto de 2013.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

- I- Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156 §2º da Lei 14.133, de 2021);
- II- Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art 156 §4º da Lei 14.133, de 2021);
- III- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art 156 §5º da Lei 14.133, de 2021).
- IV- Multa:
 - moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A penalidade de multa, estabelecida na alínea “IV” desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais (art. 156 §7º, da Lei 14.133, de 2021), podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha face da Contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causando ao Contratante (art. 156 §9º da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO TERCEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da Contratada por danos causados à Contratante.

DÉCIMA SEGUNDA (DA EXTINÇÃO CONTRATUAL) – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos e, sempre que possível, será precedida de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e das indenizações e multas.

DÉCIMA TERCEIRA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) - As despesas decorrentes da presente contratação correrão pelo código de despesa:

2.2.5. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática:	103010009.2.032 - Manutenção Geral da Saúde
Elemento Despesa:	3390.30 – Material de Consumo
Fonte recurso:	(01) Tesouro
	(02) Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
	(05) Transferências e Convênios Federais Vinculados
	08) Emendas Parlamentares Individuais – Legislativo



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

Código de Aplicabilidade: 310.0000 – Saúde Geral
300.0060 – Dose Certa
300.0097 – Rep Resolução SS 18 Pregro IGM
300.0047 – Controle de Glicemia
300.0031 – Pab – Estado
300.0022 – Qualismaís Estad
301.0007 – Saúde Bucal
301.0001 – PABFIXO
304.0001 – Farmácia Básica
301.0012 – Rec. PMAQ

2.2.5. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 103010009.2.197 – Desp. Custeio/A.Prim/Em. 44790016 - Dep. Simone Marqueto
Elemento Despesa: 3390.30 – Material de Consumo
Fonte recurso: (01) Tesouro
(05) Transferências e Convênios Federais Vinculados

Código de Aplicabilidade: 800.0031 – Despesas de Custeio Em. 44790016

2.2.5. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 103010009.2.198 – Desp. Custeio/A.Prim/Em. 27960008 Dep. Alexandre Leite
Elemento Despesa: 3390.30 – Material de Consumo
Fonte recurso: (01) Tesouro
(05) Transferências e Convênios Federais Vinculados

Código de Aplicabilidade: 800.0032 – Despesas de Custeio Em. 27960008

2.2.5. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 103040009.2.037 – Manutenção da Vigilância Sanitária
Elemento Despesa: 3390.30 – Material de Consumo
Fonte recurso: (01) Tesouro
(05) Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicabilidade: 310.0000 – Saúde Geral
303.00001 – Vigilância em Saúde

2.2.5. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Funcional Programática: 103050009.2.038 – Manutenção da Vigilância Epidemiológica
Elemento Despesa: 3390.30 – Material de Consumo
Fonte recurso: (01) Tesouro
(02) Transferências e Convênios Estaduais Vinculados
(05) Transferências e Convênios Federais Vinculados
Código de Aplicabilidade: 310.0000 – Saúde Geral
301.0101 – Rep. Demanda 20245507173 IGM SUS
300.0096 – Rep. Resolução 5520 Prag. IGM – SUS
303.0002 – Vigilância Epidemiológica

Informamos que as dotações acima a serem oneradas, para o presente exercício da referida licitação, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Pereiras para o exercício de 2024, devendo ser aditado sempre que necessário for.



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO) – Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura da presente ata de registro de preços, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

DÉCIMA QUINTA (DA PROTEÇÃO DE DADOS) – Será de responsabilidade da CONTRATADA atuar no presente contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta.

DÉCIMA SEXTA (DA RETENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA) – Caberá à CONTRATANTE a retenção de Imposto de Renda no pagamento por fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, em observância ao Decreto Municipal nº 2.110/2023 e, nos termos da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1234/2012.

DÉCIMA SÉTIMA (DO FORO) – O foro desta ata de registro de preços será o da Comarca de Conchas/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade pactuado, o presente termo foi lavrado em 03 vias de igual teor, que depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Pereiras, 30 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

MIGUEL TOMAZELA

CONTRATANTE

LEANDRO

ROSSONI:06807436939

CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI ME

LEANDRO ROSSONI

CONTRATADA

Assinado de forma digital por LEANDRO

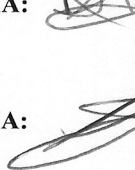
ROSSONI:06807436939

Dados: 2024.09.16 17:45:11 -03'00'

TESTEMUNHA:

 **Ricardo Archango**
COREN-SP 189.249 ENF

TESTEMUNHA:

 **Argemiro da Silva Marques Netto**
Secretário de Saúde



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO/TRIBUNAL DE CONTAS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS

CONTRATADA: CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI – ME

CNPJ: 23.228.076/0001-74

OBJETO: Contratação de empresa(s) para o fornecimento parcial e contínuo de medicamentos e materiais hospitalares, por período de 12 (doze) meses, para suprir as necessidades desta municipalidade.

ADVOGADO (S)/ N.º OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pereiras, 30 de Agosto de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE

LEANDRO ROSSONI:06807436939

Assinado de forma digital por LEANDRO

ROSSONI:06807436939

Dados: 2024.09.16 17:45:23 -03'00'

CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME

LEANDRO ROSSONI
CONTRATADA



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Miguel Tomazela
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 835.122.928-87

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Nome: Miguel Tomazela
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 835.122.928-87

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Miguel Tomazela
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 835.122.928-87

Pela contratada:

Nome: Leandro Rossoni
Cargo: Sócio Administrador
CPF: 068.074.369-39
Assinatura: _____

LEANDRO
ROSSONI:068074
36939

Assinado de forma digital
por LEANDRO
ROSSONI:06807436939
Dados: 2024.09.16 17:45:33
-03'00'

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Miguel Tomazela
Cargo: Prefeito Municipal
CPF: 835.122.928-87
Assinatura: _____



Prefeitura Municipal de Pereiras

CNPJ: 46.634.622/0001-72

Paço Municipal Natalino Crispi

Rua Dr. Luiz Vergueiro, 151 – Centro – CEP 18.580-000
Telefax: (14) 3888-8100 PEREIRAS – Estado de São Paulo

TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS/SP

CONTRATADA: CMH _ CENTRAL DE MEDICAMENTOS EIRELI - ME

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

I – a confirmação da existência do tratamento;

II – o acesso aos dados pessoais tratados;

III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;

V – a portabilidade dos dados pessoais;

VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizada o compartilhamento de dados;

VII – informar as consequências da revogação do consentimento;

VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

Pereiras, 30 de Agosto de 2024.


PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRAS
MIGUEL TOMAZELA
CONTRATANTE

LEANDRO
ROSSONI:06807436939
CMH – CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES EIRELI - ME
LEANDRO ROSSONI
CONTRATADA

Assinado de forma digital por LEANDRO
ROSSONI:06807436939
Dados: 2024.09.16 17:45:43 -03'00'